



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de dezembro de 2017.

Ofício nº 877/2017

Ref.: Requerimento nº 180/2017

Vereador: Juninho Previdelli

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2017 e transcrito no Ofício nº 765/2017, de 05 de dezembro de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita esclarecimentos sobre quais as providências tomadas em relação a casos de doação de terrenos por parte da Administração passada e que, chegou até o nosso conhecimento, que tais doações foram feitas de forma irregular, informamos que no início do exercício foi editado o Decreto Municipal nº 4.548, de 08 de fevereiro de 2017, que decretou a nulidade de atos e contratos firmados entre Municipalidade e particulares pela ausência de motivação e em descumprimento à legislação pertinente (cópia anexa).

A partir disso, os setores competentes desta Municipalidade, apontaram que foram firmados contratos em comodato para as seguintes empresas: Bichof & Bichof; Juarez Prado; Carvalho e Almeida Comércio de Rações Animais Ltda.-ME; Igreja Evangélica Assembléia de Deus A. P. Ministério Shekinay; R.P.J. Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda. EPP; Sebastião Pinto de Paula; Emerson Carlos Adorno de Oliveira; e, Filiolli Só o Pó de Pneu.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.548, de 08 de fevereiro de 2017.

Decreta a nulidade de atos e contratos firmados entre Municipalidade e particulares pela ausência de motivação e em descumprimento à legislação pertinente.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Administração Municipal, através do Departamento de Patrimônio, tomou ciência de contratos de comodato firmados pela Administração em descumprimento da legislação aplicável;

Considerando que os atos praticados não foram autuados através de processos administrativos regulares, não remanescendo registros nos arquivos públicos que permitam avaliar a motivação do interesse público pertinente;

Considerando que por meio da autotutela e com base na proteção do interesse público, a súmula 473 do STF autoriza que a Administração possa anular seus próprios atos quando elyados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que compete ao Chefe do Executivo a Administração dos bens municipais;

Decreta:

Art. 1º. Os atos e contratos firmados pela Administração Municipal relativos a comodatos, cessão de uso ou similares, praticados com a finalidade de transferir a particulares o uso de bens públicos municipais, em desconformidade com a legislação aplicável ou não autuados em processos regulares ou sem motivação expressa que demonstre o interesse público, ficam declarados nulos de pleno direito, com seus efeitos "ex tunc".

Art. 2º. Os interessados que obtiveram da Administração tais benefícios devem procurar o Departamento de Patrimônio da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, apresentando a documentação comprobatória da regularidade da cessão, comodato ou similar, inclusive ato ou contrato firmado com o Poder Público Municipal, a fim de resguardar seus eventuais direitos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput sem a manifestação do interessado, caducam todos os eventuais direitos de recurso em face da decretação da nulidade.

Art. 3º. Os servidores públicos que em razão do ofício tiveram conhecimento da prática de atos previstos no art. 1º, devem oficiar, sob pena de responsabilidade, ao Departamento de Patrimônio para as providências previstas neste artigo.

§ 1º. Do ofício devem constar o bem cedido e a identificação do cessionário.

§ 2º. O Departamento de Patrimônio intimará o interessado pessoalmente da declaração de nulidade, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, eventual impugnação da decretação de nulidade, com documentos comprobatórios e demais justificativas que julgar necessárias para assegurar o direito ou interesse.

§ 3º. O Processo instruído na forma do parágrafo anterior será encaminhado para a Procuradoria Jurídica para manifestação prévia, inclusive indicação de medidas saneadoras, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. O Processo devidamente instruído será remetido à Secretaria do Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 4º. Fica declarado igualmente nulo o Contrato de Comodato firmado com a empresa Bichoff & Bichoff Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 01.145.480/0001-41, Inscrição Estadual nº 684.030.922-110, sediada à Estrada Municipal para Guariroba nº 181, em 20 de dezembro de 2015, relativo ao bem abaixo especificado, devendo o Departamento de Patrimônio praticar os atos previstos neste Decreto.

1. Um terreno e sua eventuais benfeitorias, localizado no cruzamento das ruas Rui Barbosa e Barão do Triunfo, com área de 217,34 (duzentos e dezessete metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), Cadastro Municipal nº 6.359 e inscrição nº 01.003.0005.0196.001, em nome da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria